



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE FOMENTO

**Termo de Fomento nº 32/2025**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E A  
CASA DO IDOSO RECANTO SÃO VICENTE PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Av. João Alves do Nascimento, 1452, representado pelo atual Prefeito Municipal **GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO**, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx e portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, e a **CASA DO IDOSO RECANTO SÃO VICENTE**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.409.709/0001-40, com sede em Patrocínio – MG, na Rua Casimiro Martins dos Santos, 352, representado por seu Presidente, **JOÃO RENATO RABELO**, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx e portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, doravante denominada **OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do **Ato Justificador de não realização de chamamento público, Dispensa de nº 15/2025**, tendo em vista o que consta do processo de análise e seleção da presente parceria em observância às disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.976, de 21 de dezembro de 2017, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente **Termo de Fomento** é a execução, mediante ação conjunta do Município de Patrocínio/MG e da **OSC**, de parceria atinente ao auxílio na promoção de melhorias na estrutura da cozinha institucional, garantindo eficiência e segurança na produção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

de alimentos, melhorias na qualidade de sono dos internos, por meio de substituição de camas e itens de uso pessoal, e aquisição de equipamentos para continuidade da prestação de cuidados à saúde dos idosos, na forma que especifica o plano de trabalho anexo, que lhe é parte integrante e indissociável, previamente analisado e aprovado pela Comissão de Seleção das parcerias.

**1.2** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.10.02.08.244.0005.2.051.3.3.50.43.00.00 subvenções sociais, Convênio Parceria OSCs.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**3.1** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

**3.1.1** Mediante termo aditivo, solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; e

**3.1.2** de ofício, por iniciativa da Administração Pública, nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**4.1** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento a Prefeitura Disponibilizará a quantia de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, conforme plano de trabalho aprovado, para os fins condizentes com os objetivos da parceria.

**4.2** O repasse do valor previsto na presente Cláusula será efetuado em **01 (uma) parcela**, no valor de **R\$1000.000,00 (cem mil reais)**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**4.3** A liberação dos recursos observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA**

**5.1** Fica expressamente estipulada a seguinte conta bancária específica para a destinação e movimentação dos recursos financeiros advindos desta parceria:

**Banco: Caixa Econômica Federal**

**Agência nº: 0143**

**Conta popança nº: 573564485-4 operação: 1292**

**5.2** Os recursos financeiros recebidos em razão deste Termo de Fomento deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à sua execução.

**5.3** É vedada a utilização da conta para finalidade diversa da prevista neste ajuste.

**5.4** Eventuais rendimentos financeiros obtidos deverão ser aplicados integralmente no objeto do Termo, mediante comprovação em prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

**6.1** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, a Organização da Sociedade Civil se obriga a restituir ao Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

**6.2** Os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste Termo de Fomento se manterão sob a titularidade da OSC após o término da parceria, observado o disposto no art. 14 da Lei 4.976/2017 quanto a eventual rejeição da prestação de contas e dissolução da entidade durante o curso da parceria.

**6.2.1** Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, sendo que a assinatura do presente termo formaliza promessa de transferência de sua propriedade à administração pública municipal na hipótese de extinção da entidade.

**6.3** O não atendimento ao disposto nesta cláusula ensejará a instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**7.1** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

**7.2** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos na forma da cláusula sexta, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**7.2.1** prestar o apoio necessário e indispensável a **OSC** para que seja alcançado o objetivo do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

**7.2.2** monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;

**7.2.3** comunicar a **OSC** quaisquer irregularidades, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

**7.2.4** analisar os relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

**7.2.5** receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

**7.2.6** designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

**7.2.7** retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

**7.2.8** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, ou mesmo transferi-las, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

**7.2.9** prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 7.2.10** publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento do ato justificador de não realização de chamamento público;
- 7.2.11** divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- 7.2.12** exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 7.2.13** informar a **OSC** de atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- 7.2.14** analisar e decidir sobre a prestação de contas;
- 7.2.15** aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

- 8.1** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe a **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- 8.1.1** executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014;
- 8.1.2** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- 8.1.3** garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- 8.1.4** apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.5** executar o plano de trabalho aprovado com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, sendo vedado à **OSC** utilizar os recursos provenientes da presente parceria para finalidade alheia ao seu objeto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 8.1.6** prestar contas à Administração Pública, no prazo previsto neste Termo de Fomento;
- 8.1.7** responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 8.1.8** responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme art. 42, inciso XIX, da Lei 13.019/2014.
- 8.1.9** permitir o livre acesso do gestor da parceria e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas quanto à execução do Termo de Fomento;
- 8.1.10** manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.11** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.12** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 8.1.13** comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, se houver;
- 8.1.14** divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da OSCe dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.15** submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 8.1.16** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSCem relação ao referido pagamento, aos ônus



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

**8.1.17** quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

**9.1** Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

**9.2** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**10.1** A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços necessário ao cumprimento do Termo de Fomento.

**10.2** Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**10.2.1** A **OSC** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

**10.2.2** Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira, quando for o caso.

**10.3** Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

**10.4** Na gestão financeira, a **OSC** poderá:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**10.4.1** pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

**10.4.2** incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**10.5** É vedado a **OSC**:

**10.5.1** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**10.5.2** contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Patrocínio, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**10.5.3** pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**10.6** É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**11.1** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**11.2** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**11.3** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

**11.3.1** designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**11.3.2** designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

**11.3.3** emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);

**11.3.4** realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

**11.3.5** examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela **OSC**, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/2014);

**11.3.6** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

**11.3.7** poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014); e

**11.3.8** poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

**11.4** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

**11.4.1** Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 61, IV, da Lei nº 13.019/2014).

**11.5** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o item 11.3.2, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**11.6** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução da parceria por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**11.7** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

**11.8** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

**11.9** O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

**11.10** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal.

**11.10.1** Estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019/2014).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** O presente Termo de Fomento poderá ser:

**12.1.1** extinto por decurso de prazo;

**12.1.2** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

**12.1.3** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes na hipótese de desistência da parceria, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe em prazo não inferior à 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, inciso XVI, da Lei 13.019/2014; ou

**12.1.4** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe em prazo não inferior à 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, inciso XVI, da Lei 13.019/2014.

**12.1.5** Será cabível a rescisão, na forma do item 12.1.4, nas seguintes hipóteses:

**12.1.5.1** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

**12.1.5.2** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

**12.1.5.3** violação da legislação aplicável;

**12.1.5.4** cometimento de falhas reiteradas na execução;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**12.1.5.5** malversação de recursos públicos;

**12.1.5.6** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

**12.1.5.7** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

**12.1.5.8** descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

**12.1.5.9** paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

**12.1.5.10** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**12.2** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**12.3** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**12.4** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**12.5** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.1** O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**12.6** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**12.7** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.**

**13.1.1** O prazo referido poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**13.2** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**13.2.1** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**13.2.2** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**13.2.3** A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados.

**13.2.4** A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste Termo de Fomento.

**13.3** A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

**13.3.1** relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**13.3.2** relatório de execução financeira deste Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**13.4** A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**13.4.1** relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

**13.4.2** relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

**13.5** No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**13.6** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata o item 15.5 deverão, obrigatoriamente, mencionar:

**13.6.1** os resultados já alcançados e seus benefícios;

**13.6.2** os impactos econômicos ou sociais;

**13.6.3** o grau de satisfação do público-alvo;

**13.6.4** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**13.7** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **OSC** as seguintes sanções:

**14.1.1** advertência;

**14.1.2** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

**14.1.3** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.2.

**14.2** As sanções estabelecidas nos incisos 14.1.2 e 14.1.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta originária dos recursos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**14.3** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**14.3.1** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO**

**15.1** A organização da sociedade civil deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada por meio deste Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

**17.1** Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca de Patrocínio/MG.

**17.2** Antes que se opte pela via judicial para resolução de qualquer lide atinente à celebração desta parceria, as partes expressamente acordam e estabelecem a obrigatoriedade de se submeterem à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patrocínio/MG, 22 de dezembro de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Gustavo Tambelini Brasileiro**

Prefeito Municipal

**João Renato Rabelo**

Presidente

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Identidade:

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Identidade:

**CPF:**